

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA-CODEN RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DE ÁGUA 2020

Visando o pleno cumprimento ao disposto no Artigo 3º - Inciso III do Decreto Federal n.º 5.440, de 04 de maio de 2005 e Portaria de Consolidação N.º 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX e XXI, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para o consumo humano, apresentamos o referido relatório.

Transcrição do Artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (em cumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 5.440/05):

"ART. 6º - São direitos básicos do consumidor:

III – A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Transcrição do Artigo 31, da Lei nº 8.078/90 (em cumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 5.440/05):

"ART.31 – A oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

Anexo XX e XXI da Portaria de Consolidação N.º 05-Consolidação das Normas sobre as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos deste ANEXO, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano;

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido neste ANEXO;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de

água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria.

Denominação da empresa responsável pelo abastecimento de água (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "b" do Decreto Federal 5.440/05):

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN

Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista

CNPJ: 48.832.398/0001-59 – Inscrição Estadual: 482.013.889.118

Endereço: Rua Eduardo Leekning, 550 – Jd. Bela Vista

CEP:13385-016 – Nova Odessa-SP.

Telefone: (19) 3476-8500

Responsável legal pela empresa (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "c" do Decreto Federal 5.440/05):

Ricardo Ongaro – Diretor-Presidente

Setor de Atendimento ao Consumidor (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "d" do Decreto Federal 5.440/05):

Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 7711195

Correio Eletrônico: sac@coden.com.br

Página Internet: www.coden.com.br

Órgão Responsável pela Vigilância da Qualidade da Água (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "e" do Decreto Federal 5.440/05):

Setor de Vigilância e Educação em Saúde – Ambiental e Zoonoses - Rua Independência, 581- Centro

Telefone: (19) 3466-1905

Locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre a Qualidade da Água (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "f" do Decreto Federal 5.440/05):

Página da Internet: www.coden.com.br

Sede da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN

Endereço: Rua Eduardo Leekning, 550 – Jd. Bela Vista

Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Endereço: Av. João Pessoa, 777 – Centro

Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acilio Carrion Garcia

Endereço: Rua Aristides Bassora, 310 – Bosque dos Cedros

Setor de Vigilância e Educação em Saúde - Epidemiológica e Sanitária - Ambiental e Zoonoses

Endereço: Rua Independência, 581 – Centro

Unidade Básica de Saúde I

Endereço: Av. Carlos Botelho, 03 – Centro

Unidade Básica de Saúde II

Endereço: Rua São Paulo, 65 – Jd. São Jorge

Unidade Básica de Saúde III

Endereço: Rua Sigismundo Andermann, 731 – Jd. de Éden

Unidade Básica de Saúde IV

Endereço: Rua Louis Francescon, 65 – Jd. São Francisco

Unidade Básica de Saúde V

Endereço: Rua Jequitibás, 344 – Jardim da Alvorada

Unidade Básica de Saúde VI

R. Aurélia de Paula Belinatti, 69 - Jardim Marajoara

Identificação e particularidades próprias do manancial de abastecimento (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "g" e "j" do Decreto Federal 5.440/05): Água de represa de acordo com Decreto Estadual nº 10.755/77 e Resolução CONAMA 357/05, corpo d' água classe 2, águas destinadas ao abastecimento público, recreação e lazer e utilizado para tratamento convencional das águas provenientes dos Córregos dos Lopes 1 e 2 e Recanto 1,2,3, nasce no município de Nova Odessa, fazendo parte da microbacia a qual deságua no Ribeirão Quilombo, afluente do Rio Piracicaba, bacia do PCJ.

Descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "h" do Decreto Federal 5.440/05): A água é captada em corpo d' água, classe 2, através de bombas elevatórias de água bruta chegando a estação de tratamento físico-químico, recebendo adição de produtos para seu polimento e inativação de patógenos, (adução, coagulação, floculação, decantação, filtração e correção final), os produtos utilizados são:

- **tricloroissocianúrico e hipoclorito de sódio:** inativação de patógenos, oxidação de metais e matéria orgânica;
- **hidróxido de cálcio em suspensão:** correção de PH;
- **carvão ativado:** adsorção de orgânicos;
- **ácido fluorsilícico:** transferência de íons fluoreto para prevenção de cáries;
- **policloreto de alumínio:** coagulação de sólidos em suspensão na água;

Resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída (em cumprimento ao Artigo 5º - Inciso II, alínea "i" do Decreto Federal 5.440/05): conforme tabela no verso do presente relatório.

Esclarecimentos quanto ao significado dos parâmetros mencionados nesse relatório (em cumprimento ao Artigo 6º do Decreto Federal 5.440/05):

Risco à saúde

Agrotóxicos: são substâncias químicas destinadas a combater pragas da lavoura e que possuem potencial tóxico ao meio ambiente. A Portaria apresenta os seguintes compostos: 2.4D+2.4.5T aldicarbe alaclor, aldrin e dieldrin, atrazina, cabendazim, benomil, carbofurano, clorpirifós oxon clordano, DDT, DDD, DDE, diruon, endossulfan, endrin, glifosato ampa, lindano, mancozebe, metamidofós metolacoloro, molinato, parationa metílica, pendimentalina, permetrina, profenofós, simazina tebuconzol, terbufós, trifuralina.

Substâncias Orgânicas: podem ser de origem natural, resultante da atividade antrópica ou de reação química no decorrer do tratamento da água. A Portaria apresenta os seguintes compostos: acrilamida, benzeno, benzo[a]pireno, cloreto de vinila, 1-2-dicloroetano, 1-1-dicloroetano, 1,2 Dicloroetano (cis + trans), Diclorometano, Di(2-etilhexil) ftalato, pentaclorofenol, estireno, tetracloroeto de carbono, tetracloroetano, triclorobenzenos e tricloroetano;

Substâncias Inorgânicas: são compostos ou características das águas que podem interferir no processo de tratamento ou causar problemas de saúde pública, dentre as quais a toxicidade. A Portaria apresenta os seguintes elementos e compostos químicos: antimônio, arsênio, bário, cádmio, cianeto, chumbo, cobre, cromo, fluoreto, mercúrio, níquel, nitrato, nitrito, selênio e urânio.

Microcistinas: presentes no interior de alguns gêneros de cianobactérias (ou cianofíceas ou algas azuis) e livres no meio ambiente possuem potencial de toxicidade;

Produtos secundários da desinfecção: dependendo do tipo de desinfetante usado no tratamento, devem ser realizadas as análises dos seguintes compostos: ácidos haloacéticos total, trialometanos total, cloraminas total, cloro livre, 2-4-6 triclorofenol, bromato e clorito;

Padrão de aceitação para consumo humano

Cor, turbidez, alumínio, ferro, manganês, sódio, zinco, surfactantes, sulfeto de hidrogênio, odor e gosto: são parâmetros relacionados a efeitos diversos de caráter estético que, em consequência, causam repulsa ao consumo da água;

Amônia: dependendo da concentração, pode comprometer a eficiência da desinfecção, bem como causar sabor e odor;

Cloretos e sulfatos: teores elevados de cloretos podem interferir nos processos de tratamento e conferir sabor salino à água, enquanto que os sulfatos podem causar efeitos laxativos;

Dureza: representa a capacidade da água em precipitar sabões, evitando a formação de espuma;

Etilbenzeno, Monoclorobenzeno, 1,2 Diclorobenzeno, 1,4 Diclorobenzeno, Tolueno e Xileno: solventes de origem orgânica que podem causar efeitos adversos à saúde;

Sólidos dissolvidos totais: é um parâmetro utilizado para avaliar a presença de sais inorgânicos e matéria orgânica na água;

PH: pode ser neutro ($\text{pH}=7$), ácido ($\text{pH}<7$) ou alcalino ($\text{pH}>7$).

Microbiológicos

Definição de coliformes: Bastonetes aeróbios ou anaeróbios facultativos, gram negativos não esporulados que fermentam a lactose produzindo gás em 24 e 48 horas a 35 °C, habita no intestino de animais de sangue quente e também são encontrados no ambiente. Análise utilizada como indicação de contaminação microbiana.

Bactérias heterotróficas: também é indicador de contaminação microbiana e está relacionado com a presença de matéria orgânica.

Padrão de radioatividade

Radioatividade alfa e beta global: representa a atividade de um material radioativo no qual se produz uma desintegração nuclear por segundo e medido em "béquerel".

IMPORTANTE!

A Coden garante a qualidade da água que chega até os cavaletes das ligações dos imóveis (ou seja, até o hidrômetro/ramal). Por isso, é importante também que o proprietário do imóvel realize a limpeza da caixa d'água a cada seis meses.